**LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Altera o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, passando a ter a seguinte redação:

“***Art. 2º*** *A execução de qualquer loteamento ou desmembramento, depende de licença prévia, aprovação do projeto pelo Executivo Municipal, bem como de Lei específica.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração